

INDICAÇÃO Nº 180/2021

AUTOR: VEREADOR ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS

ASSUNTO: alteração na Lei Municipal N.º 570, de 22 de dezembro de 2020 (Lei da CAPREMI), para mudança na forma de definição de alíquotas de desconto dos segurados ativos e inativos, e implantação de tabela progressiva.

O Vereador que subscreve a presente, na forma regimental **INDICA** à Mesa que, após ouvido o Plenário, seja oficiado o chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de determinar ao órgão competente da Prefeitura Municipal os devidos procedimentos para **alteração na Lei Municipal N.º 570, de 22 de dezembro de 2020 (Lei da CAPREMI), para mudança na forma de definição de alíquotas de desconto dos segurados ativos e inativos, e implantação de tabela progressiva**

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem atende ao justo clamor dos servidores públicos ativos e inativos que por força da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência) impôs aos Municípios e Estados a obrigatoriedade de fazer as reformas nas previdências desses outros entes federados e, assim, os índices para contribuição dos segurados da CAPREMI, nosso Sistema Próprio de Previdência, fixou através da Lei Municipal nº 570, de 22 de dezembro de 2020, a alíquota de contribuição dos servidores em 14% (quatorze por cento).

Consideramos exorbitantes este índice fixado, principalmente para servidores que recebem salários já defasados por mais de uma década onde o poder aquisitivo desceu consideravelmente e os valores que antes chegavam a faixa de 2 a 3 salários mínimos, quando efetivados os descontos ficam inferior a um mil reais.

O Poder Executivo deve promover os estudos técnicos, jurídicos e orçamentários para fazer a reparação e propor a esta Casa uma tabela de contribuições previdenciárias com alíquotas progressivas e proporcionais aos valores de cada faixa de vencimentos.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 21 de setembro de 2021.

ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS

Vereador

